

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA AGIRF Nº 012/2026

Dispõe sobre a homologação do reajuste tarifário referência 2025/2026 e revisão extraordinária da TFR incidentes sobre as tarifas e demais preços cobrados em relação aos serviços de água e esgoto praticados em São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGIRF, considerando o contido nas Cartas ASJ n.º 51/2026 e n.º 53/2026, oriunda da concessionária Águas de São José, na qual foi solicitado respectivamente o reajuste tarifário referente aos anos 2025/2026 e recomposição tarifária em razão da majoração da taxa de fiscalização e regulação - TFR, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso e considerando os pareceres jurídico e técnico constantes no processo.

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado, em proveito da concessionária Águas de São José, o reajuste dos atuais valores da Tarifa Referencial de Água (TRA) para R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavo), em todas as categorias de usuários e faixas de consumo, cobrados em relação aos serviços de água e esgoto, e dos preços públicos dos demais serviços praticados em São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Garças - MT, 31 de março de 2026.



FERNANDO SALDANHA FARIAS

Diretor Presidente AGIRF

Decreto n.º 5.726/2025



EDSON GONÇALVES MOREIRA

Diretor Técnico Operacional AGIRF

Decreto n.º 5.727/2025



BENIER MARCOS SILVA

Diretor Institucional e Comunicação Social AGIRF

Decreto n.º 5.589/2025



CLERISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

Diretor de Ouvidoria AGIRF

Decreto n.º 5.725/2025

autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3 - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

6. Antes de adentrar no mérito da questão, é necessário trazer o conceito e os critérios pelos quais os reajustes das tarifas de serviços públicos pautar-se-ão, que por sua vez obedecerão dentre outros princípios, pelo que prevê a Lei nº 11.445/07, que em seu artigo 37 dispõe in verbis:

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais;

7. Aplicável, ainda, o que dispõe os artigos 49 e 50 do Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010 – que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências – nos seguintes termos in verbis:

Art. 49. As tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua aplicação.

Art. 50. Os reajustes de tarifas e de outros preços públicos de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de doze meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

8. Acerca do conceito emprestado ao termo reajuste, afirma Celso Antônio Bandeira de Mello que:

(...) o reajuste configura hipótese em que a tarifa substancialmente não muda; altera-se, apenas, o preço que a exprime. Como persistem os mesmos fatores inicialmente levados em conta, a tarifa é apenas atualizada, a fim de acompanhar a variação normal do preço dos insumos, sem que se lhe agreguem acréscimos, pois não há elementos novos interferentes com ela. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 25. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 723) (apud cit: MACHADO, Maurício Castilho. A tarifa nas concessões de serviço público. Jus Navigandi, Teresina, ano 14, n. 2293, 30 nov. 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/13673>>)

"é conduta contratual autorizada por lei para corrigir os efeitos ruinosos da inflação. Não é decorrência da imprevisão das partes; ao contrário, é previsão de uma realidade existente, diante da qual o legislador pátrio institucionalizou o reajustamento dos valores contratuais". (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 25ª edição. São Paulo: Malheiros, 2000).

9. Nesse contexto, feitas as considerações acerca do conceito e diplomas legais que norteiam os critérios do reajuste, faz-se oportuno observar que a nova tarifa somente poderá ser aplicada após o interstício de doze meses, fazendo-se cumprir então a determinação legal (art. 37 da Lei nº 11.445/07) do intervalo mínimo entre os reajustes.

10. No caso em questão a concessionária consignou que o ajuste postulado passará a ser aplicado a partir de 01 de maio de 2026, respeitando, portanto, o interstício legal.

11. Verifica-se que na Carta ASJ nº 051/2026, a Aguas de São José, consignou que seria calculado o reajuste pela seguinte fórmula:

(...) $R = [0,30 (Smi/Smo-1) + 0,35 (Tei/Teo-1) + 0,35 (IGPi/IGPo-1)+1] (...)$

12. Da análise do relatório técnico elaborado pela AGIRF (fls. 002 a 008), verifica-se que este conclui que o fator de reajuste no período apurado foi de 1,29% e a majoração da Taxa de Fiscalização e Regulação, resultaram no valor corrigido da Tarifa Referencial de Água (TRA) em R\$ 4,19.

13. Ao arremate, torna-se oportuno trazer à baila o entendimento manifestado pelo e. Supremo Tribunal Federal (STF), que na qualidade de órgão supremo e guardião de nossa Constituição Federal, sempre pauta suas decisões pela observância dos mais simples princípios da igualdade e de ordem social, inclusive, porquanto é certo que sem desconsiderar a observância da legalidade no reajuste dos preços públicos, este também deve observar a situação econômica dos usuários, senão vejamos o arresto infra transcrito:

"Concessão de serviço público municipal de transporte coletivo: revisão de tarifas: questionamento relevante da validade de cláusula do contrato de concessão que a determina sempre e conforme os mesmos índices da revisão das tarifas do mesmo serviço deferida no Município da Capital. O reajuste de tarifas do serviço público é manifestação de uma política tarifária, solução, em cada caso, de um complexo problema de ponderação entre a exigência de ajustar o preço do serviço às situações econômicas concretas do seguimento social dos respectivos usuários ao imperativo de manter a viabilidade econômico-financeira do empreendimento do concessionário: não parece razoável, à vista do art. 30, V, CF, que o conteúdo da decisão política do reajustamento de tarifas do serviço de transportes de um Município, expressão de sua autonomia constitucional, seja vinculada ao que, a respeito, venha a ser decidido pela administração de outro." (RE 191.532, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 27-5-1997, Primeira Turma, DJ de 29-8-1997.)

3- CONCLUSÃO

14. Ante o exposto, a par das razões de ordem legal supratranscritas, nos resguardando quanto ao juízo de conveniência e oportunidade e respeitados os apontamentos do presente parecer, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favorável a concessão do reajuste tarifário aos serviços públicos prestados pela concessionária Águas de São José, nos termos do relatório técnico elaborado pela AGIRF.

É o nosso parecer, Salvo melhor juízo.

Barra do Garças-MT, 30 de março de 2026.

ENE CAROLINA F. SOUZA

Assessora Jurídica

OAB/MT 22.477

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA AGIRF Nº 012/2026

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA AGIRF Nº 012/2026

Ano 15 N° 3843

Divulgação quarta-feira, 01 de abril de 2026

Página 25

Publicação segunda-feira, 06 de abril de 2026

Dispõe sobre a homologação do reajuste tarifário referência 2025/2026 e revisão extraordinária da TFR incidentes sobre as tarifas e demais preços cobrados em relação aos serviços de água e esgoto praticados em São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGIRF, considerando o contido nas Cartas ASJ n.º 51/2026 e n.º 53/2026, oriunda da concessionária Águas de São José, na qual foi solicitado respectivamente o reajuste tarifário referente aos anos 2025/2026 e recomposição tarifária em razão da majoração da taxa de fiscalização e regulação - TFR, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso e considerando os pareceres jurídico e técnico constantes no processo.

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado, em proveito da concessionária Águas de São José, o reajuste dos atuais valores da Tarifa Referencial de Água (TRA) para R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavo), em todas as categorias de usuários e faixas de consumo, cobrados em relação aos serviços de água e esgoto, e dos preços públicos dos demais serviços praticados em São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Garças - MT, 31 de março de 2026.

FERNANDO SALDANHA FARIAS

Diretor Presidente AGIRF

Decreto n.º 5.726/2025

EDSON GONÇALVES MOREIRA

Diretor Técnico Operacional AGIRF

Decreto n.º 5.727/2025

BENIER MARCOS SILVA

Diretor Institucional e Comunicação Social AGIRF

Decreto n.º 5.589/2025

CLERISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

Diretor de Ouvidoria AGIRF

Decreto n.º 5.725/2025

REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Município de São José do Rio Claro/MT – Referência 2025/2026

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO

MARÇO / 2026

1. OBJETIVO

O presente Parecer Técnico objetiva analisar o pleito de reajuste das tarifas de água e esgoto do Município de São José do Rio Claro/MT, protocolado pela concessionária Águas de São José por meio das Cartas ASJ n.º 51/2026 e n.º 53/2026 (Anexo II). A análise verifica a conformidade dos índices aplicados com as regras contratuais vigentes.

2. DOS FATOS

A concessionária Águas de São José, sob a égide do Contrato de Concessão n.º 01/2008 e seu 1º Termo Aditivo e Modificativo (1º TAM), aplica anualmente a fórmula paramétrica para atualização tarifária. O período de referência para este reajuste compreende março de 2025 a fevereiro de 2026.

Ressalte-se que a regulação e fiscalização destes serviços foram delegadas à AGIRF mediante o Convênio de Cooperação n.º 01/2024, firmado entre os municípios de São José do Rio Claro e Barra do Garças, fundamentado no Art. 241 da Constituição Federal e no Art. 8º da Lei n.º 11.445/2007.

3. ANÁLISE E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

A atualização tarifária obedece à fórmula paramétrica contratual, considerando os seguintes fatores:

- a) Índice de Mão de Obra (Sm): Reajuste salarial de 5,32% (Acordo Coletivo 2025/2026 – Anexo III da Carta ASJ n.º 51/2026).
- b) Índice de Energia Elétrica (Te): variação média de 1,79% (Resolução Homologatória n.º 3.440/2025 – ANEEL, conforme Anexo IV da Carta ASJ n.º 51/2026).
- c) Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M): deflação acumulado de -2,67% (conforme Quadros 1 e 2 no Anexo I).

Cálculo do Fator de Reajuste (R):

$$R = [(0,30 \times 5,32\%) + (0,35 \times 1,79\%) + (0,35 \times (-2,67\%))] + 1]$$

$$R = [(0,30 \times 0,0532) + (0,35 \times 0,0179) + (0,35 \times (-0,0267))] + 1]$$

$$R = 1,0129 \text{ (ou 1,29\% de reajuste)}$$

Eventos adicionais considerados: